



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.677

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
O DIA DA JUVENTUDE E LANÇA A CAMPANHA "O
MUNDO É NOSSO"."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG,
no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) — Fica instituído no Município de
Dores do Indaia, em 1992, o "Dia da Juventude", através de ações
dos Poderes Executivo e Legislativo, Escolas particulares, públi-
cas, estaduais ou municipais, Associações de jovens e outros seg-
mentos da sociedade dorense que lidam com a juventude, para desen-
volver um conjunto de atividades geradoras de ações e participação
da juventude nas decisões sócio-políticas e econômicas do Municí-
pio.

Art. 2º) — Fica o Prefeito Municipal na
providência do lançamento solene do Dia da Juventude, no dia 12 de
Outubro, dia da criança.

Art. 3º) — Fica lançada a Campanha "O MUN-
DO É NOSSO", com a finalidade de integrar a juventude nos progra-
mas sócio-políticos e econômicos, implantar e intensificar medidas
novas, quer pelo poder público, quer pela comunidade, visando al-
cançar a plenitude da ala jovem.

§ 1º — Os objetivos da campanha são:

I — Integrar a juventude nas decisões muni-
cipais;

II — Formação da consciência de cidadania
e participação aberta da juventude na política local;

III — Implantação da juventude na política,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) — Promover a integração das ações do Poder Público com iniciativas da juventude local;

V — Desenvolver gestões e atividades que promovam a integração da juventude junto à sociedade local.

§ 2º — Para o desenvolvimento da campanha, serão realizados debates com a ala jovem, integrando agentes políticos, palestras, seminários, cursos, campeonatos esportivos e culturais e outros eventos organizados pelo poder Executivo e Legislativo, com órgãos afins, com a participação da sociedade civil, integrando a juventude no quadro político, econômico e social local.

Art. 4º) — O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação e cumprimento desta Lei.

Art. 5º) — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 22

de junho de 1992.

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de <i>Leis</i>
Livro nº <i>05/93</i>
de <i>3ª</i> à <i>4ª</i> de <i>22/06/92</i>
(s) <i>Dejoseca</i>

Ronaldo de Alcântara Costa — Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo — Secretário.